

TERMO DE ADITIVO Nº 05/2019 AO CONVÊNIO Nº 026/SMS. G/2018

SEI Nº: 6018.2018/0054444-2

CONVENENTE: Prefeitura da Cidade de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde/Fundo Municipal da Saúde.

CONVENIADA: **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**

OBJETO DO CONVÊNIO: Prestação de assistência à saúde para atender a demanda submetida à regulação do Complexo Regulador Municipal.

OBJETO DO ADITAMENTO: Alterar a Ficha de Programação Orçamentária - FPO para adequar o teto orçamentário de acordo com a média de produção aprovada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 – fonte 02

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, nº 36, inscrita no CNPJ sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **EDSON APARECIDO DOS SANTOS** doravante designada simplesmente por **CONVENENTE**, e do outro lado o Hospital Especializado **INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC**, entidade civil, filantrópica, de fins não lucrativos, com sede em São Paulo na Av. Alcântara Machado, nº 2.576, CEP n.º 03102-002, Mooca, São Paulo inscrita no CNPJ sob o nº 62.932.942/0001-65, neste ato, representado por suas procuradoras constituídas, são elas: **Fernanda Rabelo Bruno de Luca**, portadora da cédula de identidade nº 29.159.047-0 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 279.276.928-95, e **Carla Cristiane Petreca Chiguira**, portadora da cédula de identidade nº 27.032.017-9 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 215.523.338-84, adiante, designada como **CONVENIADA**, tendo em vista os fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO Nº 05/2019 AO CONVÊNIO Nº 26/SMS. G/2018, consoante Despacho Autorizatório SMS/AJ 023680882, publicado no DOC de 04/12/2019, pág.119, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

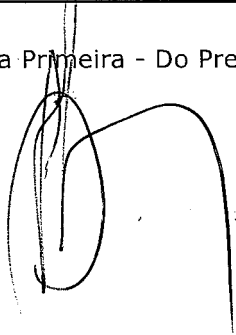
O presente TERMO tem por objeto alterar a Ficha de Programação Orçamentária - FPO para adequar o teto orçamentário de acordo com a média de produção aprovada nos últimos meses deste ano de 2019.

As alterações contemplaram ações ambulatoriais e de internação.

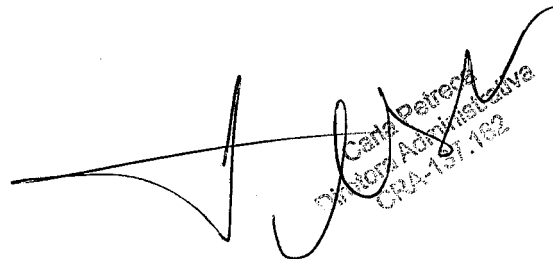
CLAUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO:

A Cláusula Décima Primeira - Do Preço passa a constar com a seguinte redação:


Alex Henrique Duarte
OAB 394.204
Kellner Advogados



DEPARTAMENTO JURÍDICO REGIONAL
Alex Henrique Duarte
OAB 394.204
Kellner Advogados


Carla Cristiane Petreca Chiguira
OAB 187.182

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO"

• **DO VALOR PÓS-FIXADO:**


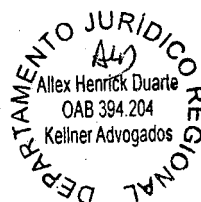
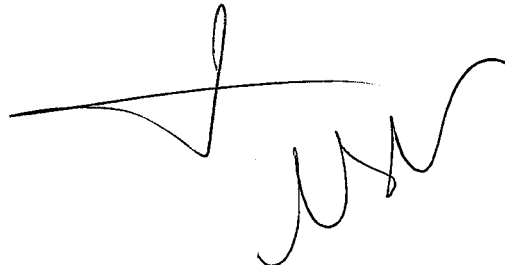
A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENIENTE a importância referente aos serviços conveniados, processados e aprovados nos Sistemas de Informações oficiais do Ministério da Saúde, de acordo com os valores unitários de cada procedimento previsto na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, utilizando os recursos repassados para o Fundo Municipal de Saúde – FMS, pelo Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo primeiro. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime ambulatorial e de SADT, consignados no Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 31.984.145,88** (trinta e um milhões novecentos e oitenta e quatro mil cento e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC, correspondente a **R\$ 2.665.345,49** (dois milhões seiscentos e sessenta e cinco mil trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) mensais para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade", conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS tem valor estimado anual de **R\$ 4.616.361,04** (quatro milhões seiscentos e dezesseis mil trezentos e sessenta e um reais e quatro centavos) financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade, correspondente a **R\$ 384.696,75** (trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e setenta e cinco centavos) mensais para os procedimentos classificados como de "Alta Complexidade", conforme estimativa físico-financeira constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, parte integrante deste Termo, conforme tabela abaixo:

COMPONENTE PÓS-FIXADO	Vr. MENSAL (R\$)	Vr. ANUAL (R\$)
Alta Complexidade SIA	879.192,93	10.550.315,16
Alta Complexidade / Oncologia / SIA	1.786.152,56	21.433.830,72
Total AC/SIA	2.665.345,49	31.984.145,88
Alta Complexidade SIH	384.696,75	4.616.361,04
Total AC SIH	384.696,75	4.616.361,04
TOTAL PÓS-FIXADO	3.050.042,24	36.600.506,92

• **DO VALOR PRÉ-FIXADO:**

Parágrafo terceiro A CONVENIADA receberá, mensalmente, da CONVENENTE os recursos referentes às ações de MÉDIA COMPLEXIDADE, INTEGRASUS e INCENTIVO CONTRATUALIZAÇÃO - IAC no valor anual de **R\$ 14.870.875,06** (quatorze milhões oitocentos e setenta mil oitocentos e setenta e cinco reais e seis centavos), financiados pelo Bloco Financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC correspondente ao desembolso mensal de **R\$ 1.239.239,59** (um milhão duzentos e trinta e nove mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) que serão repassados conforme disposto abaixo:

40% vinculados ao cumprimento das metas de qualidade e,
60% vinculados ao cumprimento das metas quantitativas (físicas) pactuadas,

COMPONENTE PRÉ-FIXADO	Vr. MENSAL (R\$)	Vr. ANUAL (R\$)
Média Complexidade SIA	460.703,89	5.528.446,66
Média Complexidade SIH	492.600,51	5.911.206,12
Total de Média Complexidade	953.304,40	11.439.652,78
INTEGRASUS	30.279,32	363.351,84
IAC	255.655,87	3.067.870,44
TOTAL PRÉ - FIXADO	1.239.239,59	14.870.875,06

Parágrafo quarto. Os valores acima estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento em conformidade com § 8º do art.65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou outra que venha a substituí-la.

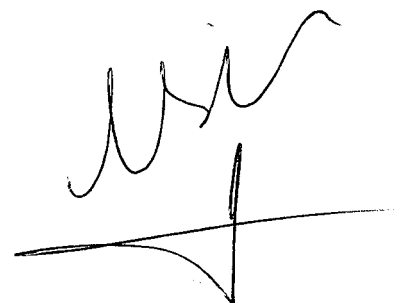
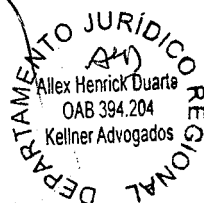
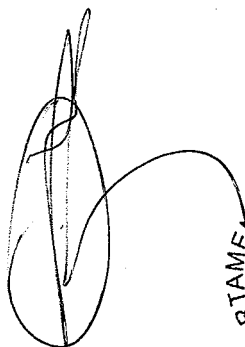
Parágrafo quinto. As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta de dotação nº 84.10.10.302.3003.4113.3390.3900 - fonte 02.

CLAUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas também as demais CLÁUSULAS e condições do Convênio inicial e alterações posteriores, que não foram retificadas por este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo, lavrado em 1 (uma) via, de igual teor e forma, para um único efeito na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinado.

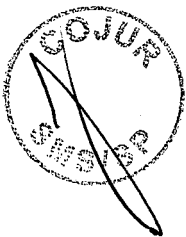
São Paulo, 30 de dezembro de 2019

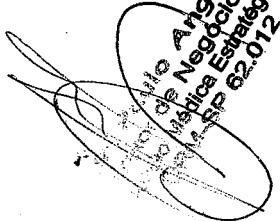

EDSON APARECIDO DOS SANTOS
SECRETÁRIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

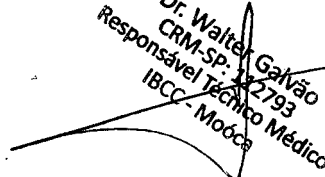

Carla Cristiane Petreca Chiguira
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC


Fernanda Rabelo Bruno de Luca
INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER - IBCC

Testemunhas:




Angélica
Advogada
OAB 62.012


Dr. Walter Galvão
CRM-SP: 12.793
Responsável Técnico Médico
IBCC - Moóca


Allex Henriek Duarte
OAB 394.204
Kellner Advogados